



PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	25
P.A.	15720/26
Data.	20/10/26
Ass.	G

PARECER JURÍDICO Nº 1.548/2026/PGM/VGA/MG

URGENTE

DATA: 20/10/2026

DE: Procuradoria Geral do Município - PGM

PARA: Departamento de Suprimentos

PROCESSO: 15.720/2026

ASSUNTO: Contratação emergencial de empresa especializada para desmontagem, remoção e transporte de estrutura metálica comprometida localizada no Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU, em Varginha/MG.

Direito Administrativo. Contratação direta. Dispensa de licitação. Situação emergencial decorrente de fortes chuvas e ventos. Contratação de empresa especializada para desmontagem, remoção e transporte de estrutura metálica comprometida no Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU. Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Decreto Municipal nº 12.696, de 1º de setembro de 2026. Possibilidade Jurídica.

I. RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Procuradoria Geral do Município a análise da viabilidade jurídica de contratação direta, por **dispensa de licitação**, da empresa **METAL ART ESTRUTURAS METÁLICAS E SERVIÇOS LTDA.**, cujo objeto consiste na **prestação de serviços de desmontagem, remoção e transporte de estrutura metálica comprometida localizada no Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU, em Varginha/MG**, incluindo a retirada de telhas, terças, tesouras e colunas, utilização de caminhão tipo Munck e dos equipamentos e insumos necessários, bem como o carregamento e transporte dos materiais desmontados até a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SOSUB, pelo valor total de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





Conforme consta do Documento de Formalização de Demanda, a contratação decorre dos danos provocados por fortes chuvas acompanhadas de ventos superiores a 100 km/h, ocorridas em

31/08/2026, que atingiram unidades da Rede Municipal de Ensino. No Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU, o evento climático teria comprometido e ocasionado a queda da estrutura metálica existente, tornando necessária a retirada dos componentes danificados para restabelecer as condições de segurança do local. O prazo previsto para execução dos serviços é de até 15 (quinze) dias corridos, com vigência contratual indicada de 30 (trinta) dias.

A documentação registra a contratação emergencial com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal nº 12.696, de 1º de setembro de 2026, bem como a existência de previsão orçamentária para suportar a despesa.

Para fins de estimativa e escolha do fornecedor, foram juntados seis orçamentos nos autos. A empresa METAL ART ESTRUTURAS METÁLICAS E SERVIÇOS LTDA. apresentou proposta no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), indicada pela unidade demandante como a de menor preço. Entre as demais propostas juntadas constam valores de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais). **A empresa foi indicada em razão do menor valor apresentado e da disponibilidade declarada para execução dos serviços.**

É o relatório. Passemos ao opinativo.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Do regime jurídico aplicável





A licitação constitui a regra para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal admite a contratação direta nos casos especificados pela legislação, mantendo-se, contudo, a necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A hipótese examinada é a **dispensa de licitação** prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos casos de emergência ou calamidade pública quando caracterizada urgência de atendimento de situação capaz de ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens.

II.2. Do enquadramento da situação concreta no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

O art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação:





Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (...)

A hipótese legal exige a presença conjugada de três elementos: situação emergencial ou calamitosa; urgência concreta de atendimento; e delimitação do objeto às aquisições e parcelas de obras ou serviços necessárias ao enfrentamento da situação, com possibilidade de conclusão no prazo máximo de um ano contado da ocorrência do evento.

No caso, a motivação fática encontra-se delineada nos autos: **o temporal acompanhado de ventos superiores a 100 km/h, ocorrido em 31/08/2026, ocasionou danos em unidade da Rede Municipal de Ensino**, tendo comprometido e provocado a queda da estrutura metálica existente no Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU.

A necessidade de desmontagem, remoção e transporte da estrutura decorre, portanto, da necessidade de retirar os componentes danificados e restabelecer as condições adequadas de segurança do local. O relatório fotográfico juntado aos autos registra a estrutura metálica atingida pelo evento climático e acompanha a documentação técnica da demanda.





Nesse contexto, os elementos constantes dos autos são suficientes, em princípio, para caracterizar situação emergencial decorrente de evento climático superveniente, não se tratando, ao que consta, de necessidade ordinária ou previsível da Administração, mas de danos ocasionados por evento excepcional.

Outrossim, o objeto da contratação encontra-se delimitado à desmontagem, remoção e transporte da estrutura metálica comprometida, incluindo a retirada de telhas, terças, tesouras e colunas e o

transporte dos materiais até a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SOSUB. O prazo de execução indicado é de até 15 (quinze) dias corridos, com vigência contratual de 30 (trinta) dias, mostrando-se compatível com a natureza emergencial da contratação e com a limitação temporal prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à vantajosidade e ao preço, foram juntados seis orçamentos, tendo a empresa METAL ART ESTRUTURAS METÁLICAS E SERVIÇOS LTDA. ofertado o menor valor, de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais). A justificativa da escolha do fornecedor e do preço constante dos autos registra que a proposta contempla os serviços requeridos e apresenta o menor valor entre os orçamentos obtidos, mostrando-se, em princípio, justificada a escolha do fornecedor.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral do Município, sob o prisma estritamente jurídico e com fundamento nos elementos constantes dos autos, opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da **contratação direta da empresa METAL ART ESTRUTURAS METÁLICAS E SERVIÇOS LTDA.**, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Fl.	28
P.A.	15720/20
Data.	20/10/26
Ass.	G

14.133/2021, c/c o Decreto Municipal nº 12.696, de 1º de setembro de 2026, **para prestação dos serviços de desmontagem, remoção e transporte da estrutura metálica comprometida localizada no Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU, em Varginha/MG.**

Recomenda-se, previamente à formalização da contratação, a verificação da manutenção da validade das certidões de regularidade fiscal e demais documentos de habilitação exigíveis, bem como a observância das providências de publicidade do ato de contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 93.150


RENATO SÉRGIO PEREIRA
Subprocurador-Geral do Município
OAB/MG 85.990

